



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

Resolução Nº 02/2019- PPGFIS

Define as normas para o Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFIS), da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, considerando as Portarias 1 e 2 de 04 de janeiro de 2012 da Capes, o Documento de Área de 2019 a Resolução 79/2013- CONSEPE, Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFPB, e a Resolução 29/2017- CONSEPE, Regulamento do PPGFIS.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as seguintes normas e os procedimentos específicos para o Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento dos Docentes no PPGFIS/UFPB, seguindo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 2º. Poderão ser credenciados como integrantes do núcleo docente do PPGFIS/UFPB professores doutores de qualquer instituição de ensino superior ou instituição de pesquisa com formação em Fisioterapia ou em áreas afins. O Programa abriga três (3) categorias de docentes:

- a) Docentes permanentes: constituem o núcleo principal de docentes do PPGFIS e deverão desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e graduação, participar de projeto(s) de pesquisa do programa, orientar alunos(as) de mestrado do programa, de acordo com o art. 14 da Resolução CONSEPE 29/2017;
- b) Docentes visitantes: compreendem os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, podendo desenvolver atividades de ensino, orientação e extensão, de acordo com o plano aprovado pelo colegiado;
- c) Docentes colaboradores: demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino

ou extensão e ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 3º. A cada início de ano, o Colegiado decidirá se haverá credenciamento para o ano vigente e determinará, se pertinente, o calendário do referido processo.

Art. 4º. O credenciamento e o recredenciamento terão validade de dois anos.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO

Art. 5º. A Coordenação do PPPGFIS/UFPB deverá promover uma avaliação continuada dos docentes credenciados a cada ano ao longo do quadriênio, propondo ao Colegiado, a cada dois anos, o descredenciamento ou a mudança de categoria de credenciamento do docente que não apresentar produção intelectual compatível com as exigências da Capes e que possa comprometer a avaliação do Programa.

§ 1º A comissão, além de avaliar a produção do corpo docente no quadriênio de avaliação da Capes, orientará o docente que não atingiu a meta anual de produção atrelada aos critérios de entrada desses docentes, definidos pelo Colegiado do PPPGFIS.

Art. 6º. A análise dos processos de credenciamento e renovação de credenciamento será realizada por comissão examinadora designada pela Coordenação do PPPGFIS/UFPB, que deverá ser integrada, obrigatoriamente, por três (3) membros do próprio PPPGFIS.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO

Art 7º. Os membros do corpo docente do Mestrado em Fisioterapia da UFPB serão credenciados pelo Colegiado do PPPGFIS, nas categorias fixadas pelo art. 13 do Regimento Interno do curso, por meio de candidatura própria. Para credenciamento de professor permanente, a candidatura deve atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

- I. Ter produção intelectual igual ou superior à pontuação exigida pela área 21 nos últimos quatro (4) anos, considerando o ano da solicitação, respeitando-se as travas estabelecidas pela área;
- II. Demonstrar que nos últimos quatro (4) anos concluiu a orientação de projeto de pesquisa, orientação de iniciação científica e/ou trabalho de conclusão de curso com publicação ou aceite do(s) produto(s) destas orientações em periódicos classificados no estrato B2 ou superior do Qualis vigente;
- III. Estar cadastrado no Diretório dos Grupos do CNPq, certificado pela instituição de afiliação institucional do docente e com afinidade à linha de pesquisa para a qual solicita o credenciamento;
- IV. Ser o coordenador de, pelo menos, um (1) projeto de pesquisa em andamento e que guarde relação com a linha de pesquisa do programa na qual deseja atuar;
- V. Ter disponibilidade para lecionar disciplina(s) da estrutura acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFIS/UFPB);
- VI - Ter disponibilidade para orientação de alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFIS/UFPB).

Art. 8º. Para credenciamento como docente colaborador será exigido do interessado, além do título de doutor ou equivalente, o atendimento aos seguintes critérios:

- I. Ser portador do título de doutor ou livre docente;
- II. Ter produção qualificada, nos últimos quatro (4) anos, considerando o ano da solicitação, vinculada à área de concentração e linha de pesquisa na qual pretende atuar;
- III. Ter produção intelectual nos últimos quatro (4) anos de, no mínimo, 75% do mínimo requerido pela área 21;
- IV. Demonstrar, por meio de um plano de trabalho, que a sua participação poderá concorrer para a consolidação do PPGFIS/UFPB e de projetos de pesquisa em desenvolvimento.

Art 9º. Para a inscrição no processo seletivo de credenciamento ao PPGFIS, devem ser anexados os seguintes documentos:

I – Currículo Lattes atualizado dos últimos quatro (4) anos;

II - Formulário (anexo 1) com a seguinte comprovação:

- a) cadastro no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- b) produção dos últimos quatro (4) anos, conforme formulário próprio;
- c) plano de trabalho (ensino e pesquisa) para o PPGFIS.

Art. 10º. O credenciamento para docentes, independente do atendimento às exigências dispostas nesta norma interna, somente será homologado pelo Colegiado do PPGFIS/UFPB em face do interesse estratégico do programa de manter e elevar a sua avaliação na Capes/MEC e ocorrerá em períodos pré-estabelecidos pelo colegiado do curso em edital próprio.

Art 11º. A solicitação para credenciamento como docente vinculado ao PPGFIS/UFPB deverá ser feita, pelo interessado, por meio de requerimento endereçado ao Colegiado do Programa, por e-mail (ppgfis@ccs.ufpb.br).

§ 1º O corpo docente do PPGFIS/UFPB deverá ser formado dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo comitê de área da Capes, excetuando os casos em que estiver impedido de ofertar vagas;

§ 2º O docente que, no período máximo de dois (2) anos, não atender o que estabelece o *caput* deste artigo, juntamente com resoluções específicas do Colegiado do PPGFIS/UFPB, será descredenciado.

Art. 12º. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados ou não a outras instituições de ensino superior (IES) ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na UFPB à disposição do PPGFIS, em tempo integral ou parcial, durante um período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição, estabelecido de acordo com a resolução da PRPG vigente.

Parágrafo único. O docente visitante deverá enviar sua documentação e plano de trabalho de acordo com edital vigente divulgado pela PROGEP e PRPG.

CAPÍTULO IV

DO RECREDECIMENTO

Art. 13º O recredenciamento de todos os docentes permanentes e colaboradores do PPGFIS deverá ser confirmado, a cada dois (2) anos, junto à coordenação. Para o docente permanente solicitar o recredenciamento ao Programa, é necessário apresentar requerimento endereçado ao PPGFIS, manifestando interesse em continuar vinculado ao mesmo. A candidatura ao recredenciamento do docente permanente deve atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios, tendo por base os relatórios anuais de avaliação da Capes e/ou o Currículo Lattes:

I - Dedicção às atividades de ensino, orientação, pesquisa e participação em comissões examinadoras quando convocado, podendo também desenvolver atividades de extensão;

II - Produção intelectual nos dois (2) anos iniciais do quadriênio de avaliação da Capes, conforme estabelecida nas normas de credenciamento do PPGFIS, considerando, neste cômputo, os artigos publicados e aceitos até a data da solicitação do recredenciamento, sendo que, pelo menos, 20% desta produção devem ter participação de discentes do programa e 50%, levando em consideração o mínimo exigido pela área, deve ser resultante de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos superiores do Qualis vigente. O restante da pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos inferiores, livros e capítulos de livros, respeitando-se as travas estabelecidas pela área;

III - Execução e coordenação de projetos, preferencialmente, aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados que caracterizam a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPGFIS;

IV. Ter concluído ou estar orientando, no último biênio, uma dissertação de mestrado no PPGFIS/UFPB como orientador principal;

V. Ter ministrado, pelo menos, uma disciplina, no biênio, no PPGFIS/UFPB, exceto no caso de professores que estejam legalmente afastados de suas atividades funcionais;

VI. Ter concluído, no biênio, a orientação de, pelo menos, um estudante vinculado a um projeto de iniciação científica devidamente certificados pela UFPB ou pelo CNPq ou ainda comprovar a submissão de, no mínimo, dois planos de iniciação científica;

VII. Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa, cadastrado no CNPq, com afinidade à linha de pesquisa para a qual está solicitando a manutenção do credenciamento.

Parágrafo Único. Em relação ao disposto no inciso II, deste artigo, ficam dispensados da exigência de produção com participação discente os docentes que solicitam a primeira renovação de credenciamento.

Art. 14º. Para o recredenciamento de docente, colaborador, será necessário atender aos seguintes critérios:

- I. Ter ministrado ou colaborado com a regência de, pelo menos, uma disciplina oferecida pelo PPGFIS;
- II. Ter orientado ou coorientado, estar orientando ou coorientando, no mínimo, uma dissertação de mestrado, no PPGFIS;
- III. Ter produção intelectual no último quadriênio de 75% do mínimo requerido pela área 21, sendo que pelo menos 30% desta produção deve ser resultante de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos superiores do Qualis vigente. O restante da

pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos inferiores, livros e capítulos de livros, respeitando-se as travas estabelecidas pela área.

Art 15º. A solicitação para credenciamento como docente vinculado ao PPGFIS/UFPB deverá ser feita pelo interessado por meio de requerimento endereçado ao Colegiado do Programa, por e-mail (ppgfis@ccs.ufpb.br).

§ 1º O corpo docente do programa deverá ser formado dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo comitê de área da Capes, excetuando os casos em que estiver impedido de ofertar vagas;

§ 2º O docente da categoria permanente, com orientações em andamento, que não atingir a produção exigida à época do credenciamento passará à categoria de colaborador, respeitando-se o percentual de, no máximo, 30% de professores colaboradores vinculados ao PPGFIS. O credenciamento deverá seguir a ordem: inicialmente, dos docentes permanentes, para depois ocorrer dos colaboradores, caso haja disponibilidade de vagas, respeitando a porcentagem permitida;

§ 3º O docente que, no período máximo de dois (2) anos, não atender o que estabelece o *caput* deste artigo, juntamente com resoluções específicas do Colegiado do PPGFIS, será descredenciado. Neste caso, se o docente ainda tiver orientação em andamento, se garante ao mesmo sua participação como co-orientador do discente que estava orientando;

§ 4º O docente colaborador só poderá permanecer até um (1) quadriênio nessa categoria, tendo que apresentar até o fim desses quatro (4) anos, processo de credenciamento para a categoria de permanente.

Art 16º. A documentação para solicitação de credenciamento deverá conter:

I - Currículo Lattes atualizado dos últimos 04 (quatro) anos;

II – Formulário (anexo 2) com as comprovações de:

a) cadastro no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;

b) ensino em, pelo menos, uma disciplina obrigatória ou tópico, por ano;

c) produção intelectual nos dois (2) anos do quadriênio de avaliação da Capes conforme qualidade estabelecida nas normas de credenciamento do PPGFIS, considerando neste cômputo os artigos publicados e aceitos até a data da solicitação do credenciamento, sendo que, pelo menos, 20% desta produção devem ter participação de discentes do programa e 50%, levando em consideração o mínimo exigido pela área, deve ser resultante de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos superiores do Qualis vigente. O restante da pontuação poderá ser decorrente de artigos publicados em periódicos classificados nos estratos inferiores, livros e capítulos de livros, respeitando-se as travas estabelecidas pela área.

CAPÍTULO V

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 17º. Serão descredenciados do PPGFIS, após relatório da Comissão de Credenciamento submetido ao Colegiado, os docentes que:

I – Solicitarem o descredenciamento;

II – Não apresentarem solicitação de credenciamento no prazo estabelecido por esta Resolução (a cada biênio);

III – Professores colaboradores que não atenderem ao disposto no artigo 14º desta resolução;

IV – Professores permanentes que não atenderem ao disposto no artigo 13º desta resolução.

Art. 14º. Por solicitação do interessado ou por decisão do Colegiado do PPGFIS, o docente poderá ser descredenciado a qualquer momento, por meio de requerimento que informe o motivo para tal ou mesmo pelo descumprimento dessa norma, do regimento interno do programa e/ou de outras normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO E DOS LIMITES DE VAGAS PARA ORIENTAÇÃO

Art. 18º. O quantitativo total de orientações deve respeitar o limite máximo estabelecido pela Portaria vigente da Capes, considerando-se todos os PPGs nos quais o mesmo atua como permanente.

Art. 19º. Após o seu efetivo credenciamento no PPGFIS/UFPB, o docente poderá, no primeiro ano de atuação, abrir apenas uma vaga para orientação.

Art. 20º. O docente deverá manter e disponibilizar, no mínimo, uma orientação de mestrado a cada seleção, à exceção de casos omissos em que o colegiado deverá decidir.

Art. 21º. O docente, colaborador, poderá orientar no máximo dois (2) discentes, simultaneamente, no PPGFIS.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia – PPGFIS/UFPB.

Art. 23º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGFIS.

João Pessoa, 16 de setembro de 2019.

Presidente do Colegiado do PPGFIS.